



Câmara Municipal de Cabo Frio
Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site:
www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 211 /2026

Em, 31 de agosto de 2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO ÀS PESSOAS COM ALOPECIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cabo Frio, o Programa Municipal de Apoio às Pessoas com Alopecia, destinado à prevenção, ao diagnóstico, ao acompanhamento, ao tratamento e ao apoio integral às pessoas diagnosticadas com alopecia.

Art. 2º O Poder Executivo poderá assegurar a participação de profissionais especializados, bem como de representantes de entidades da sociedade civil que atuem na defesa, orientação e apoio às pessoas com alopecia, nas ações e grupos de trabalho destinados à implementação e ao desenvolvimento do Programa.

Art. 3º Fica assegurada, observada a disponibilidade da rede pública municipal de saúde e os protocolos do Sistema Único de Saúde – SUS, a realização de exames e procedimentos necessários ao diagnóstico e acompanhamento das diferentes formas de alopecia.

Art. 4º As pessoas diagnosticadas com alopecia poderão ter acesso aos medicamentos e demais tratamentos necessários, conforme prescrição médica, protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do Sistema Único de Saúde – SUS, observada a disponibilidade e os critérios estabelecidos pela legislação vigente.

Parágrafo único. O tratamento poderá ser individualizado, de acordo com a avaliação médica e a resposta terapêutica de cada paciente, considerando as diferentes causas e manifestações clínicas da alopecia.

Art. 5º As pessoas diagnosticadas com alopecia poderão ser encaminhadas para acompanhamento psicológico pela rede pública municipal de saúde, quando houver indicação dos profissionais responsáveis pelo atendimento.

Art. 6º O Poder Executivo poderá desenvolver mecanismos de informação, acompanhamento e registro das pessoas diagnosticadas com alopecia, observadas as normas relativas à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações de saúde.

Art. 7º O Poder Executivo poderá promover seminários, palestras, cursos, capacitações e treinamentos destinados aos profissionais da rede municipal de saúde, especialmente médicos,

enfermeiros, dermatologistas, pediatras, psicólogos e demais profissionais envolvidos no atendimento às pessoas com alopecia.

Parágrafo único. Poderão ser estabelecidas parcerias com universidades, instituições de pesquisa, hospitais universitários, entidades públicas e privadas e organizações da sociedade civil, visando ao desenvolvimento de estudos, pesquisas e ações relacionadas à alopecia.

Art. 8º No âmbito do Programa Municipal de Apoio às Pessoas com Alopecia, poderão ser desenvolvidas, entre outras, as seguintes ações:

I – elaboração e disponibilização de materiais técnicos destinados à orientação e capacitação dos profissionais da rede pública municipal de saúde;

II – realização de campanhas educativas voltadas à conscientização da população sobre a alopecia;

III – promoção de ações destinadas à prevenção do preconceito e da discriminação contra pessoas com alopecia;

IV – produção e distribuição de cartilhas, folhetos e outros materiais informativos;

V – realização de campanhas de conscientização em escolas, unidades de saúde, espaços públicos e demais locais de grande circulação;

VI – divulgação de informações sobre os sinais, sintomas, formas de diagnóstico, tratamentos disponíveis e importância do acompanhamento profissional;

VII – incentivo à realização de ações que promovam a autoestima, a inclusão social e a qualidade de vida das pessoas com alopecia.

Art. 9º O Programa instituído por esta Lei, bem como as informações relativas aos serviços e unidades de atendimento disponíveis, poderão ser divulgados pelos meios oficiais de comunicação do Município e por outros meios de ampla divulgação.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, observada a legislação orçamentária vigente.

Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2026.

JEFFERSON VIDAL PINHEIRO
Vereador-autor

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem por objetivo instituir, no Município de Cabo Frio, o Programa Municipal de Apoio às Pessoas com Alopecia, buscando ampliar a atenção, o diagnóstico, o acompanhamento e o tratamento das pessoas acometidas pela doença.

A alopecia compreende diferentes condições que podem provocar queda ou perda dos cabelos e pelos, podendo apresentar causas diversas e manifestações de intensidade variável. Além dos impactos físicos, a perda de cabelos e pelos pode provocar consequências emocionais e sociais significativas, afetando a autoestima, a convivência social e a qualidade de vida dos pacientes.

Nesse contexto, é fundamental que o Poder Público promova ações de conscientização, diagnóstico e acompanhamento adequado, possibilitando que as pessoas com alopecia tenham acesso às informações e aos serviços de saúde disponíveis na rede pública.

A proposta também busca fortalecer a capacitação dos profissionais de saúde, incentivar ações educativas e combater o preconceito e a discriminação que ainda atingem pessoas que apresentam perda significativa de cabelos ou pelos.

A previsão de acompanhamento psicológico também se mostra relevante, especialmente nos casos em que a condição provoca sofrimento emocional ou interfere na autoestima e na vida social do paciente.

Ressalta-se que a proposição foi estruturada de forma a respeitar os protocolos clínicos e as diretrizes terapêuticas do SUS, bem como a disponibilidade da rede pública e a legislação orçamentária vigente.

Dessa forma, o Programa pretende contribuir para uma atenção mais humanizada e integral às pessoas com alopecia no Município de Cabo Frio, promovendo saúde, informação, inclusão e qualidade de vida.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.